



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024

“Aprova as Contas do Município de Paraíso do Sul, relativas ao exercício financeiro do ano de 2021.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL (RS), Vereador Jones Diego Radiske, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do município de Paraíso do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, apuradas conforme o **Processo nº. 1050-0200/21-9** que trata do Processo de Contas Anuais do Executivo Municipal de Paraíso do Sul, gestão do Senhor **ARTUR ARNILDO LUDWIG** (Prefeito) e do Senhor **ARNILDO ALBERTO SCHUNEMANN** (Vice-Prefeito), referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Integra o presente Decreto Legislativo, em seu anexo I, o PARECER n. 22.512, parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais dos administradores do Executivo Municipal de Paraíso do Sul, gestão do Senhor **ARTUR ARNILDO LUDWIG** (Prefeito) e do Senhor **ARNILDO ALBERTO SCHUNEMANN** (Vice-Prefeito), referente ao exercício de 2021, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pela aprovação das Contas Anuais do Executivo do Município de Paraíso do Sul, relativo ao gestor no exercício financeiro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, 22 de outubro de 2024.

JONES DIEGO RADISKE

PRESIDENTE



PARECER N. 22.512

Processo n. 001050-02.00/21-9

Processo de Contas de Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Paraíso do Sul**, referente ao exercício de 2021. Senhor **Artur Arnildo Ludwig** – Parecer Favorável com ressalvas. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Arnildo Alberto Schunemann** – Parecer Favorável. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 23 de janeiro de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001050-02.00/21-9**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Paraíso do Sul**, Senhores **Artur Arnildo Ludwig** e **Arnildo Alberto Schunemann** referente ao exercício de 2021;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Artur Arnildo Ludwig**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 22.512

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Paraíso do Sul**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Artur Arnildo Ludwig**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n.1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente com referência aos apontes 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.6, 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Arnildo Alberto Schunemann**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Paraíso do Sul**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Arnildo Alberto Schunemann**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

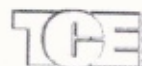
– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
23 de janeiro de 2024.

TC-08.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



no exercício
da Presidência

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**

Página
2813

Processo
01050-0200/21-9

Página da
peça
3

Peça
5694831

DOCUMENTO
PÚBLICO

ACESSO
F03086F2

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Ana Cristina Moraes em 01/02/24, Fernanda Ismael em 01/02/24, Roberto Debacco Loureiro em 01/02/24 e Leticia Ayres Ramos em 08/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2DB.79A3.33B9.73F2.9BF6.